



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

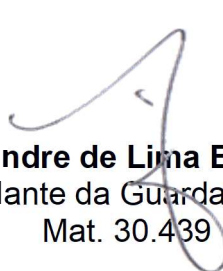
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
GUARDA MUNICIPAL

DETERMINAÇÃO

Considerando a necessidade de garantir a pontualidade, a disciplina e o bom funcionamento dos serviços da Guarda Municipal, fica determinado o seguinte:

- I. É expressamente proibido aos Guardas Municipais assumir o serviço com atraso.
- II. Será tolerado um atraso de até 15 (quinze) minutos, exclusivamente nos casos em que o Guarda Municipal comunicar com antecedência a necessidade de atraso ao Fiscal de Dia, informando justificativa plausível.
- III. Devendo o Fiscal de Dia registrar o ocorrido em Livro de Ocorrência Digital para as devidas providências.

Itaboraí, 26 de dezembro de 2024.


Alexandre de Lima Barbosa
Comandante da Guarda Municipal
Mat. 30.439